

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG003352/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/09/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR051930/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46211.003563/2019-93  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/09/2019

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46211.003499/2019-41  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 04/09/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 17.454.711/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA;

E

SINDICATO COND COM RESID E MISTOS BHTE REGIAO METROPOL , CNPJ n. 25.568.882/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados em Shopping Centers e Condomínios de Apart Hotéis**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG, Betim/MG, Brumadinho/MG, Caeté/MG, Confins/MG, Contagem/MG, Esmeraldas/MG, Florestal/MG, Ibirité/MG, Igarapé/MG, Itabirito/MG, Itaguara/MG, Jaboticatubas/MG, Juatuba/MG, Lagoa Santa/MG, Mário Campos/MG, Mateus Leme/MG, Matozinhos/MG, Nova Lima/MG, Nova União/MG, Pedro Leopoldo/MG, Raposos/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Acima/MG, Rio Manso/MG, Sabará/MG, Santa Luzia/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Lapa/MG, Sarzedo/MG e Taquaraçu de Minas/MG**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS DE SHOPPING E SIMILARES**

A partir de **1º de setembro de 2019**, nenhum empregado em *Shopping Centers e similares* poderá receber salário inferior aos pisos abaixo especificados:

PISO SALARIAL	R\$ 1.225,93
FAXINEIRA OU SERVENTE	R\$ 1.225,93
ASCENSORISTA	R\$ 1.259,62

GARAGISTA	R\$ 1.350,09
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.438,79
PORTEIRO, VIGIA OU MANOBRISTA	R\$ 1.442,32
FISCAL DE PATRIMÔNIO	R\$ 1.486,70
ZELADOR OU ENCARREGADO	R\$ 1.518,36

#### CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS DE CONDOMÍNIOS DE APART HOTÉIS E SIMILARES

A partir de **1º de setembro de 2019**, nenhum empregado em Condomínios de *Apert Hotéis e similares* poderá receber salário inferior aos pisos abaixo especificados:

PISO SALARIAL	R\$ 1.118,11
FAXINEIRA OU SERVENTE	R\$ 1.118,11
MENSAGEIRO OU CAMAREIRA	R\$ 1.118,11
COPEIRO	R\$ 1.118,11
ASCENSORISTA	R\$ 1.151,12
GARAGISTA	R\$ 1.228,18
GARÇOM	R\$ 1.314,05
PORTEIRO, VIGIA OU MANOBRISTA	R\$ 1.314,05
RECEPCIONISTA OU ATENDENTE	R\$ 1.340,32
ZELADOR OU ENCARREGADO	R\$ 1.392,88

#### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS DE APART HOTÉIS E SIMILARES

Os salários da categoria profissional, em **1º de setembro de 2019**, data-base da categoria, serão corrigidos e pagos com base no salário do mês de **setembro de 2018**, pelos seguintes índices: **4,66% (quatro vírgula sessenta e seis por cento)** para quem ganha até R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais); **3% (três por cento)** para aqueles que ganham acima de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) e até 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) e para quem ganha acima de 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), a correção será de livre negociação. Para os empregados admitidos a partir de **01/10/2018**, o reajuste poderá ser proporcional a data de admissão.

#### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

#### CLÁUSULA SEXTA - TAXA DE SERVIÇO

Aos Condomínios de *Apert Hotéis e similares* fica facultado acrescer aos valores das notas de despesas de seus clientes até 10% (dez por cento) a título de Taxa de Serviço, cujos correspondentes valores serão integralmente destinados à distribuição entre seus empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores arrecadados através de taxa de serviços nas notas dos clientes serão declarados em documento hábil que servirá de base para os efeitos legais e serão distribuídos aos empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A taxa de serviço e distribuição prevista nesta cláusula não eximem o pagamento do salário pactuado devido ao empregado.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO – CONDOMÍNIOS DE APART HOTÉIS

Para os empregados de Condomínios de Apart Hotéis, a partir de **1º de setembro de 2019**, terão direito ao ticket alimentação no valor mínimo mensal de **R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os empregados que recebem valores, a título de ticket alimentação, vale alimentação, etc, superior ao valor fixado no caput desta cláusula, terão tais benefícios reajustados em **4,66% (quatro vírgula sessenta e seis por cento)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregadores que, antes da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014, já forneciam cesta básica de alimentos espontaneamente para seus empregados, estão obrigados a manter a concessão de tal benefício, sem prejuízo de fornecerem o Ticket Alimentação nos termos e condições previstos nesta cláusula.

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo Aditivo em cinco vias de igual teor e forma, permanecendo inalteradas todas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva **2019/2020**, registrada na SRTE/MG sob o nº **MG003255/2019**, em **04/09/2019**, não expressamente modificadas neste ato.

### CLÁUSULA NONA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL/CATEGORIAS ABRANGIDAS

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias **de todos os empregados em Shopping Centers e Condomínios de Apart Hotéis**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG, Betim/MG, Brumadinho/MG, Caeté/MG, Confins/MG, Contagem/MG, Esmeraldas/MG, Florestal/MG, Ibirité/MG, Igarapé/MG, Itabirito/MG, Itaguara/MG, Jaboticatubas/MG, Juatuba/MG, Lagoa Santa/MG, Mário Campos/MG, Mateus Leme/MG, Matozinhos/MG, Nova Lima/MG, Nova União/MG, Pedro Leopoldo/MG, Raposos/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Acima/MG, Rio Manso/MG, Sabará/MG, Santa Luzia/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Lapa/MG, Sarzedo/MG e Taquaraçu de Minas/MG**.

PAULO ROBERTO DA SILVA  
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS  
HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE

CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ  
PRESIDENTE  
SINDICATO COND COM RESID E MISTOS BHTE REGIAO METROPOL

## ANEXOS

## **ANEXO I - ATA DA AGE DO SINDEAC**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA DA AGE DO SINDICON**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.